



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0591/1997 DE 1997

~~1-160~~

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0591/1997 DE 19/06/97

PROMOVENTE: EXECUTIVO

CELSO PITTA

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

0107/1997

E M E N T A:

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRESTIMO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, DESTINADO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DO PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS PROVER PROJ. CINGAPURA E DO PROGRAMA DE CANALIZAÇÃO DE CORREGOS E ABERT. DE AV. PROCAV.

OBSERVAÇÕES:

Lei A-2.476/97





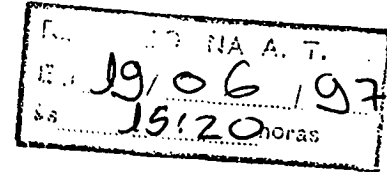
Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 07 do proc
nº 591 de 1997

São Paulo, 19 de junho de 1997

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 107-
Ofício nº 180/SEHAB.G/97



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que autoriza o Executivo a contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal - CEF, destinado à execução de obras e serviços do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER - Projeto Cingapura e do Programa de Canalização de Córregos e Abertura de Avenidas de Fundo de Vale - PROCAV, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITT
Prefeito

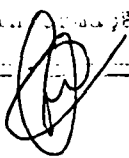
Anexos: projeto de lei, exposição de motivos,
cópias xerográficas de fls. 1 do ofício
nº 180/SEHAB.G/97 e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2a-8 e filia de inscrição sob n.º 9 123/6-197 a 1



262

Folha nº 02 de proc.
nº 591 de 1997

01 - PL
01-0591/1997

PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
19 JUN 1997
COMISSÃO DE JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FISCAL E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Autoriza o Executivo a contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal - CEF, destinado à execução de obras e serviços do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER - Projeto Cingapura e do Programa de Canalização de Córregos e Abertura de Avenidas de Fundo de Vale - PROCAV, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA À 2.a DISCUSSÃO
19 JUN 1997
PRESIDENTE

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO A SANÇÃO
16 SET 1997
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar empréstimo até o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), junto à Caixa Econômica Federal

19 JUN 1997

-DT. 10-

- CEF, destinado à execução de obras e serviços do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER - Projeto Cingapura e do Programa de Canalização de Córregos e Abertura de Avenidas de Fundo de Vale - PROCAV.

Art. 2º - Para garantia do empréstimo autorizado nesta lei e no artigo 4º, II, da Lei nº 12.287, de 30 de dezembro de 1996, poderá o Município vincular cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MRA/fsc

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com o presente projeto de lei, visa o Executivo obter a necessária autorização legislativa para contratar empréstimo, até o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) junto à Caixa Econômica Federal - CEF.

Destinar-se-á o empréstimo à execução de obras e serviços do Projeto Cingapura e do Programa de Canalização de Córregos e Abertura de Avenidas de Fundo de Vale - PROCAV, propiciando, sem dúvida, a grande parte da população do Município, inegáveis benefícios.

Despiciendo ressaltar a importância desses programas, que possibilitam, um, a aquisição de moradia pelos menos favorecidos, e outro, o controle de enchentes, que tanto afetam várias áreas da cidade.

De se ressaltar que a Caixa Econômica Federal CEF já disponibilizou os recursos necessários ao empréstimo, dentro do Programa Pró-Moradia, e aprovou os respectivos projetos.

Outrossim, para garantia do empréstimo, poderá o Município vincular cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, conforme previsto no artigo 2º do projeto de lei.

Resta salientar que a medida cujo interesse público e social é inquestionável, se justifica pelo fato de a liberação de recursos pela Caixa Econômica Federal CEF ter sido superior ao montante aprovado pela lei orçamentária para o ano de 1997.

Com as considerações expendidas, é a propositura encaminhada à deliberação dessa Egrégia Edilidade, que, certamente, a acolherá.

Acompanha cópia xerográfica ilustrativa do assunto.

MRA/fsc

Folha nº	06
nº	591
	97
	SF

LEI Nº 12.287, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996

Estima a receita e fixa a despesa das Administrações Direta e Indireta do Município de São Paulo, para o exercício de 1997.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de dezembro de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento da Administração Direta do Município de São Paulo, para o exercício de 1997, discriminado pelos anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 1996, em R\$ 7.685.800.000,00 (sete bilhões, seiscentos e oitenta e cinco milhões e oitocentos mil reais).

Art. 2º - A receita da Administração Direta, será realizada, em reais, de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Correntes	5.804.053.000
Receita Tributária	2.813.476.000
Receita Patrimonial	146.103.000
Receita Industrial	496.000
Receita de Serviços	32.358.000
Transferências Correntes	2.256.510.000
Outras Receitas Correntes	555.110.000
Receitas de Capital	1.881.747.000
Operações de Crédito	1.704.704.000
Transferências de Capital	199.000
Outras Receitas de Capital	176.844.000
TOTAL DA RECEITA	7.685.800.000

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo, LFTMSP, até o montante de R\$ 769.704.000,00 (setecentos e sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil reais), atualizados monetariamente pela variação das Letras Financeiras do Tesouro Nacional - LFTN, cujos recursos serão aplicados, na "rolagem" dos títulos já emitidos e com vencimentos em 1997.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a contratar empréstimos nas condições que se seguem:

I - até o limite de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), corrigidos monetariamente, junto a instituições financeiras do exterior com a finalidade de refinanciar o Passivo Financeiro ou o Passivo Permanente da Prefeitura, nos termos da Resolução nº 2280/96, do Banco Central do Brasil;

II - até o limite de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), corrigidos monetariamente, junto à Caixa Econômica Federal - CEF, para desenvolvimento do Projeto Cingapura e Programa de Canalização de Córregos e abertura de Avenidas de Fundo de Vale - PROCAV;

III - até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), corrigidos monetariamente, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para o Projeto Guarapiranga.

Art. 5º - O Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária até o limite de 15% (quinze por cento) das receitas correntes estimadas para o exercício.

Art. 6º - A despesa da Administração Direta, em reais, está fixada, com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

Câmara Municipal	134.828.000
Tribunal de Contas	40.044.000
Gabinete do Prefeito	67.840.355
Secretaria das Administrações Regionais	556.017.000
Secretaria Municipal do Planejamento	32.908.537
Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano	664.562.000
Secretaria Municipal da Administração	32.082.468
Secretaria Municipal de Educação	865.483.164
Secretaria das Finanças	36.399.000
Secretaria Municipal da Saúde	846.941.000
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	155.952.000
Secretaria Municipal de Transportes	566.890.792
Secretaria dos Negócios Jurídicos	36.899.000
Secretaria de Vias Públicas	606.929.000
Secretaria de Serviços e Obras	122.975.000
Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social	537.598.631
Secretaria Municipal de Cultura	242.523.886
Secretaria Municipal de Abastecimento	116.786.400
Secretaria do Verde e do Meio Ambiente	76.296.000
Encargos Gerais do Município	1.945.843.767

TOTAL DA DESPESA

Art. 7º - A despesa da Administração Direta, em reais, está fixada, com a seguinte distribuição por funções:

01 Legislativa	174.872.000
02 Judiciária	153.339.000
03 Administração e Planejamento	1.198.919.351
04 Agricultura	49.650.819
06 Defesa Nacional e Segurança Pública	56.603.093
08 Educação e Cultura	1.651.295.403
10 Habitação e Urbanismo	1.467.132.282
11 Indústria, Comércio e Serviço	7.727.314
12 Relações Exteriores	1.100.000
13 Saúde e Saneamento	1.183.319.198
15 Assistência e Previdência	760.335.614
16 Transporte	969.335.792
99 Reserva de Contingência	12.170.134
TOTAL DA DESPESA	7.685.800.000

Art. 8º - O Orçamento das Autarquias do Município de São Paulo, para o exercício de 1997, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 1996, em R\$ 352.926.160,00 (trezentos e cinquenta e dois milhões, novecentos e vinte e seis mil, cento e sessenta reais).

Art. 9º - A receita das Autarquias, em reais, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Próprias das Autarquias	272.316.160
Receitas Correntes	270.013.160
Receitas de Capital	2.303.000
Transferências da Administração Direta	79.410.000
Transferências Correntes	79.410.000
Transferências da União	1.200.000
Transferências Correntes	1.200.000
TOTAL DA RECEITA	352.926.160

Art. 10 - A despesa das Autarquias, em reais, está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

Hospital do Servidor Público Municipal	67.384.160
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	236.609.000
Serviço Funerário do Município de São Paulo	48.933.000
TOTAL DA DESPESA	352.926.160

Art. 11 - A despesa das Autarquias, em reais, está fixada com a seguinte distribuição por funções:

10 Habitação e Urbanismo	103.896.000
13 Saúde e Saneamento	66.946.163
15 Assistência e Previdência	157.350.397
99 Reserva de Contingência	24.733.600
TOTAL DA DESPESA	352.926.160

Art. 12 - A despesa de investimentos das empresas está fixada em R\$ 152.561.463,00 (cento e cinquenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais), a serem aplicados em consonância com o orçamento de investimentos que integra esta lei, apresentando a seguinte distribuição por empresa:

Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A	1.000.000
Cia. de Engenharia do Tráfego - CET	9.771.912
Cia. de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM	10.129.807
Cia. Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB	97.078.268
São Paulo Transportes S/A	33.585.476
Empresa Municipal de Urbanização - EMURB	996.000

Total da Despesa de Investimento das Empresas 152.561.463

Art. 13 - O Orçamento dos Fundos Municipais, para o exercício de 1997, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 1996, em R\$ 328.634.096,00 (trezentos e vinte e oito milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e noventa e seis reais).

Art. 14 - A receita dos Fundos Municipais, em reais, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

MAKISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.M.

DEC. 36.683/96

775/SA EXECUTIVO

Dec 36 747/96
Dec 36 754/97
Dec 36 755/97

Receitas Próprias dos Fundos Municipais	3.520.514
Receitas Correntes	3.520.514
Receitas de Capital	0
Transferências da Administração Direta	274.335.241
Transferências Correntes	47.184.541
Transferências de Capital	227.150.700
Transferências do Estado e da União	50.778.341
Transferências Correntes	50.778.341
TOTAL DA RECEITA	328.634.096

Art. 15 - A despesa dos Fundos Municipais, em reais, está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

FUNDES - Fundo Municipal de Saúde	53.898.855
FEPAC - Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	400.000
FUTUR - Fundo Municipal de Turismo	1.000.000
FUNCAD - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	47.000.000
FUNCOR - Fundo Municipal do Sistema dos Corredores Segregados Exclusivos para o tráfego de Ônibus	166.330.700
FUMESP - Fundo Municipal de Esportes	4.541
FMH - Fundo Municipal de Habitação	60.000.000
TOTAL DA DESPESA	328.634.096

Art. 16 - Para aplicação do disposto no "caput" do Artigo 21, da Lei nº 12.125, de 5 de julho de 1996, projetou-se inexistência de inflação de julho de 1996 a dezembro de 1997, apesar da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE ter apurado variações no índice de Preços ao Consumidor de 1,31% e 0,34%, respectivamente em julho e agosto/96.

Parágrafo único - Em função da hipótese inflacionária adotada no "caput" deste artigo, os valores correntes de 97, para efeito desta lei, coincidem com os de junho/96.

Art. 17 - Fica o Executivo autorizado a atualizar as dotações orçamentárias da Administração Direta e das Autarquias, para mais ou para menos, sempre que a inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor da FIPE divergir da hipótese inflacionária adotada no artigo anterior, tendo como limite o comportamento da receita e respeitadas as condições estabelecidas nos seguintes parágrafos:

§ 1º - Durante o mês de janeiro de 1997 em percentual que represente as variações de julho/96 a dezembro/96 entre o IPC - FIPE e a hipótese inflacionária estabelecida no Artigo 16, incidente sobre o valor de cada dotação orçamentária constante desta lei.

§ 2º - A partir de fevereiro de 1997, em percentual que represente a variação do mês anterior entre o IPC - FIPE e a hipótese inflacionária estabelecida no Artigo 16, incidente sobre "o saldo não pago" de cada dotação orçamentária constante do Sistema de Execução Orçamentária - SEO, do último dia útil do mês anterior.

§ 3º - As atualizações orçamentárias de que tratam os parágrafos 1º e 2º serão feitas por decreto, fundamentando devidamente as reprojeções, tanto da inflação como das receitas, e terão como limite a Reprojeção da Receita Total, composta de:

I - reprojeção da Receita Própria a ser feita com base na receita efetivamente realizada e na sua tendência de evolução real até o final do exercício;

II - reprojeção da Receita de Operações de Crédito, a ser feita com base no potencial de liberação de recursos pelas fontes financiadoras e da previsão de oferta de títulos públicos em leilões.

§ 4º - As Autarquias, individualmente consideradas, poderão atualizar suas dotações orçamentárias nos termos do "caput" e parágrafos deste artigo.

§ 5º - O Executivo poderá, por decreto, delegar competência às Autarquias para, por ato próprio, proceder à atualização orçamentária de suas dotações, observados os limites estabelecidos.

Art. 18 - Fica o Executivo autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do

total da despesa fixada por esta lei para a Administração Direta e Autárquica e atualizada conforme previsto no artigo 17, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares:

I - que não alterem o valor total da dotação atribuída a cada projeto ou atividade;

II - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes a precatórios judiciais;

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações do DEMAT/SMA, sempre que sejam oferecidos recursos da mesma natureza pelas outras Secretarias;

VI - destinados a suprir insuficiências na dotação "do Fundo Municipal de Habitação - COHAB" decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

VII - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUNDES, decorrente do efetivo recebimento de recursos do Governo Federal, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

VIII - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUTUR, decorrente do efetivo recebimento dos itens de receita externos à FMSP, previstos no Artigo 8º da lei da criação do fundo e das aplicações financeiras efetuadas no ano;

IX - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUNCAD, decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

X - destinados a suprir insuficiências na dotação do FEPAC, decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

XI - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUNCOR, decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano;

XII - destinados a suprir insuficiência na dotação do FUMESP, decorrentes do efetivo recebimento dos recursos desse fundo e das aplicações financeiras efetuadas no ano;

XIII - destinados a suprir insuficiências nas dotações correspondentes às subvenções sociais e médicas, gerenciadas pelo Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções - CMAS;

XIV - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, ficando, também, autorizada a redistribuição das dotações de pessoal, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XV - destinados à realocação dos recursos entre as dotações relativas à construção de creches e de unidades de educação e saúde, conforme previsto no Artigo 20 e seu parágrafo único da Lei nº 12.125, de 5 de julho de 1996, criando, se necessário, novas dotações orçamentárias, desde que para o mesmo programa.

§ 2º - O Executivo poderá, por decreto, delegar competência às Autarquias para abrir créditos adicionais suplementares, por ato próprio, observados os limites desta lei.

Art. 19 - Sem prejuízo do disposto no Artigo 18 desta lei, fica o Executivo autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para investimentos, conforme a classificação da despesa por natureza, e atualizada conforme previsto no Artigo 17 desta lei.

Art. 20 - Excluem-se também dos limites fixados nos Artigos 18 e 19 desta lei, os créditos adicionais suplementares à transposição de recursos entre as dotações dentro de cada uma das Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, da Família e Bem-Estar Social e da Habitação e Desenvolvimento Urbano, bem como, os créditos adicionais suplementares às dotações orçamentárias dessas Secretarias abertos com recursos do excesso de arrecadação previsto para o exercício.

Art. 21 - As dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, da Família e Bem-Estar Social e da Habitação e Desenvolvimento Urbano não poderão ser anuladas para fins de abertura de créditos adicionais suplementares às dotações de outras Secretarias, nos termos dos Artigos 18 e 19, com exceção dos eventualmente abertos no último mês do exercício para suprir insuficiências nas dotações de pessoal.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALLES CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1996.

EDVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

*** Os Anexos a esta lei serão publicados oportunamente, com as alterações abaixo, introduzidas pela R. Câmara Municipal:

II - Alterações nos Anexos:

Mantidos os demais créditos orçamentários e respectivas dotações, conforme aprovados em primeira votação, ficam realizadas as seguintes alterações:

II. 1: dotação com redução de valor:

- Projeto 20.10.16.91.571.4029.4110.4 - Fundo Municipal do Sistema dos Corredores Segregados Exclusivos para Tráfego de Ônibus:

- valor aprovado em 1ª votação: R\$ 266.330.700,00;

- valor reduzido: R\$ 100.000.000,00;

- valor ora fixado: R\$ 166.330.700,00;

II. 2: dotações com acréscimo de valor:

- Projeto 22.10.16.91.575.3291.4110.4 - Pavimentação de Ruas e Avenidas, Obras Complementares e Programas Comunitários:

- valor aprovado em 1ª votação: R\$ 65.000.000,00;

- valor acrescentado: R\$ 30.000.000,00;

- valor ora fixado: R\$ 95.000.000,00;

- Projeto e atividades do órgão orçamentário 09 - Câmara Municipal, conforme quadro a seguir:

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.

DOTAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - VALORES EM R\$ DE JUNHO/96

ESPECIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO	VALORES APROVADOS EM 1ª VOTAÇÃO	VALORES ORA FIJADOS	VALORES ADICIONAIS TÁBULAS
REFORMA E ADAPTAÇÃO DO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL (PROJETO 1001):			
4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES	3.000.000	7.200.000	2.200.000
ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA	101.728.000	117.000.000	15.272.000
ATIVIDADE 2001:			
3111 - PESSOAL CIVIL	63.868.000	74.162.039	8.294.039
3113 - OBRIGACIONES PATRONAIS	2.040.000	2.354.796	294.796
3120 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000.000	1.000.000	0
3131 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	100.000	130.000	30.000
3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	3.000.000	4.800.000	1.800.000
3191 - SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	100.000	100.000	0
3192 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	130.000	389.199	439.199
3251 - INATIVOS	28.640.000	31.750.000	3.110.000
3252 - PENSIONISTAS	100.000	100.000	0
3253 - SALÁRIO FAMILIA	100.000	100.000	0
3259 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	263.000	1.178.398	915.398
3292 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15.000	23.568	8.568
4120 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000	660.000	360.000
4192 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30.000	30.000	0
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA			
ATIVIDADE 2001:			
3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	300.000	660.000	360.000
ADQUIÇÃO DE VALE TRANSPORTE - CÂMARA			
ATIVIDADE 2002:			
3259 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	700.000	1.130.000	430.000
DESPESAS DE EXERC. ANTERIORES - PESSOAL/CRSP	4.560.000	4.560.000	0
ATIVIDADE 2004:			
3192 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (ATIVOS)	1.260.000	1.260.000	0
3292 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (INATIVOS)	3.300.000	3.300.000	0
FORMECLAMENTO DE REFEIÇÕES A SERVIDORES-CÂMARA			
ATIVIDADE 2005:			
3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	2.300.000	4.180.000	1.880.000
PUBLICAÇÃO DE EDITAIS E OUTRAS LEGAIS			
ATIVIDADE 2006:			
3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	40.000	98.000	58.000
TOTAL	118.828.000	134.828.000	20.000.000

II. 3: dotação ora recriada:

- Projeto 20.40.16.91.571.3018 - Implantação de Veículos Leves Sobre Pneus - Fura-Fila:
- no elemento de despesa 3132.4 - R\$ 20.000.000,00;
- no elemento de despesa 4110.9 - R\$ 30.000.000,00;
- valor total ora fixado: R\$ 50.000.000,00.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,
em 20 de dezembro de 1996.
Presidente -
Relator -

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
ASSOCIADE A.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO DESENVOLVIMENTO URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha n.º 08
n.º 591 de 1997

São Paulo, 28 de abril de 1997.

Ofício nº 180/SEHAB.G/97

Senhor Secretário

Pelo presente, submetemos à apreciação de V.Exa. a minuta do projeto de lei (anexo), que autoriza o Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal - CEF e a vincular cotas do ICMS em garantia.

A Caixa Econômica Federal já disponibilizou os recursos necessários ao empréstimo, dentro do Programa Pró-Moradia, e aprovou os respectivos projetos.

A medida legal proposta se justifica pelo fato da liberação de recursos pela CEF ter sido superior ao montante aprovado pela lei orçamentária para o ano de 1997.

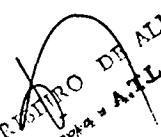
No aguardo da adoção das providências necessárias ao encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada e distinta consideração.


LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL

**Secretário da Habitação e
Desenvolvimento Urbano**

**Excelentíssimo Senhor
DR. EDEVALDO ALVES DA SILVA
DD. Secretário do Governo Municipal
Palácio das Indústrias
Parque D. Pedro II**

EO/scp..


MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessoria - A.P.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 09

do processo n.º 591 de 19 97 23 06 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 23/06/97.

FÁTIMA M. MOTA
Ass. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

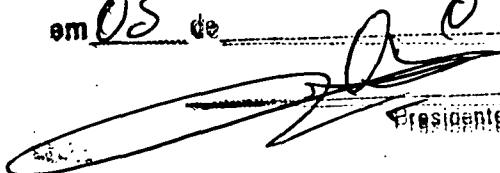
24/06/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/06/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador Bruno Feden
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 05 de 08 de 1997.


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 10 e 11

Em 21.08.97

(a) M



PV BM OVE - SE 019/8/97

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0844/1997

PARECER CONJUNTO Nº /97 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0591/97.

Projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, visa obter a autorização legislativa para a contratação de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal - CEF, destinado à execução de obras e serviços do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER - Projeto Cingapura e do Programa de Canalização de Córregos e Abertura de Avenidas de Fundo de Vale - PROCAV, até o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

O art. 22 da propositura dispõe que como garantia do empréstimo a ser autorizado nesta propositura, bem como do referido no art. 40, II, da Lei nº 12.287, de 30 de dezembro de 1996 (Lei Orçamentária) poderá o Município vincular cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

A proposta ampara-se nos art. 13, I e V, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

No mérito o projeto visa dar continuidade à política habitacional do governo municipal, equacionando de maneira satisfatória o passivo financeiro da Prefeitura.
FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Folha n.º 10	do proc.
N.º 591	de 19 97
O funcionário	M

17 - RELCOM
17-0399/1997



Câmara Municipal de São Paulo

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento, é de parecer FAVORÁVEL à aprovação do projeto, uma vez que as despesas com a execução da lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Sala das Comissões Reunidas, 19/8/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Gali Aceti

[Signature]

[Signature] M. HELENA
BRUNO
TATO
ESTIMA
MAECI
MENTOA
1.ª C. M. U. R. A.
• M. U. R. A.
• C. U. R. A. T. I.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

• GILSON
• AMICAI
• ALAN
• PAIVA
• GUAD
• NEDER
• F. LIMA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

• DITO
• LÍDIA
• VISCOME
• E. Eduardo
• MATAÍCIO
• HENRIQUE
• DALTON
• José S. S. S.
• J. S. S.

Folha n. 14 do proc. 11.597 de 1997
O funcionário M

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 08 / 97
página 42 coluna 02
Conteúdo: M

A. A. T. M.

Em 22/08/97

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 12 do proc.
n.º 591 de 1997



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ANTES
5	3	Angela	25a. s.e.	20.08.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

x - x - x

- PL 591/97, do Executivo

Autoriza o Executivo a contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal - CEF, destinado à execução de obras e serviços do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER, Projeto Cingapura e do Programa de Canalização de Córregos e Abertura de Avenidas - PROVAC.

Fase da discussão: 1a.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

x - x - x

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 13 do proc.

n.º 591 de 19 97



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
5	4	Angela	25a. s.e.	20.08.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A ~~uma~~ votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora. (Pausa.)

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Sr. Presidente, a bancada do PT se abstém de votar.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Sr. Presidente, a bancada do PC do B também se abstém.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Está aprovado, e com a abstenção da bancada do PT e do PC do B.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	14	do proc.	
n.º	591	de 19	97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE	
8	8	Denise	31ª Ex.	16.9.			
ERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

ITEM 2 - PL 591/97, do Executivo

Autoriza o Executivo a contratar empréstimos junto a Caixa Econômica Federal - CEF, destinado a execução de obras e serviços do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER, Projeto Cingapura e do Programa de Canalização de Córregos e Abertura de Avenidas - PROCAV.

Fase da discussão: 2ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	15	do proc.
n.º	591	de 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
8	9	Denise	31ª Ex.	16.9.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo = PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

Está aprovado o projeto. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte : (Item 3)

Item 3 Márcia



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 591 de 1997 17.09.97 (a) 16

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 31a. Sessão Extraordinária de 16 de Setembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

17.09.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass.Tecn.Leg.Chefe - A.T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

1819 197

15:10

Sr. Marcos,

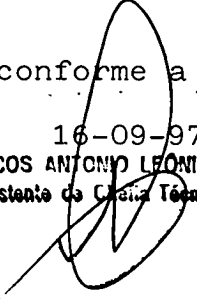
Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, providenciar carta de lei e registro.

16-09-97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

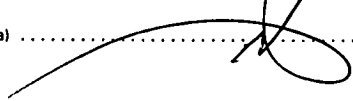
Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

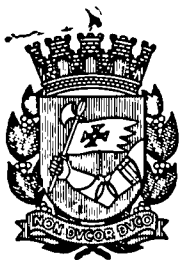
16-09-97

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente da Seção Técnica

SEGUE..... juntado 5..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado ?

sob folha 5..... nº 17/23

Em 19.9.97

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 17	do proc.
501	de 1997
O funcionário	

São Paulo, 17 de setembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0631/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 16 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 591/97, de autoria desse Executivo - autorizando o Executivo a contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal - CEF, destinado à execução de obras e serviços do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER - Projeto Cingapura e do Programa de Canalização de Córregos e Abertura de Avenidas de Fundo de Vale - PROCAV, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Folha Nº	19	de preo.
Nº	591	de 1997
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3 -
OFICIO N.0631/1997

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 1997. Cópia extraída de fls. do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 591/97). Autoriza o Executivo a contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal - CEF, destinado à execução de obras e serviços do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER - Projeto Cingapura e do Programa de Canalização de Córregos e Abertura de Avenidas de Fundo de Vale - PROCAV, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar empréstimo até o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), junto à Caixa Econômica Federal - CEF, destinado à execução de obras e serviços do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER - Projeto Cingapura e do Programa de Canalização de Córregos e Abertura de Avenidas de Fundo de Vale - PROCAV. Art. 2º - Para garantia do empréstimo autorizado nesta lei e no artigo 4º, II, da Lei nº 12.287, de 30 de dezembro de 1996, poderá o Município vincular cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS. Art. 3º - As

M



Folha Nº. 19	do proc.
Nº. 591	de 1997
Funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu,

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 16 de setembro de 1997. Chefe da Seção

Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

MARGARETE NUNES DA SILVA

...Chefe de Seção Técnica III...
Substituta

Visto,

LEILA XAVIER MACHADO,
Diretor Técnico do Depto. 01. 7

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Toninho Paiva; Antonio Goulart; Carlos Neder.



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.476 DE 18 DE setembro DE 1997.

Autoriza o Executivo a contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal - CEF, destinado à execução de obras e serviços do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER - Projeto Cingapura e do Programa de Canalização de Córregos e Abertura de Avenidas de Fundo de Vale - PROCAV, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 16 de setembro de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar empréstimo até o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) junto à Caixa Econômica Federal - CEF, destinado à execução de obras e serviços do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER - Projeto Cingapura e do Programa de Canalização de Córregos e Abertura de Avenidas de Fundo de Vale - PROCAV.

Art. 2º - Para garantia do empréstimo autorizado nesta lei e no artigo 4º, II da Lei nº 12.287, de 30 de dezembro de 1996, poderá o Município vincular cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de setembro de 1997.

O Presidente,

z.a.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº. 22 do proc.
591 de 1997
O funcionário

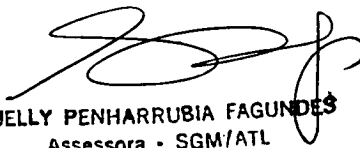
São Paulo, 17 de setembro de 1997

Recebi ofício Leg.3 nº 631/97 , de
17/09/97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 591/97 ,
de autoria Executivo

Anexo:

Recebi

17/09/97


SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 23

do processo n.º 591

de 19

97. 19, 9, 97

(a)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 19, 9, 1997	
pagina 1ª	coluna 1ª
Conferido:	

LEI N.º 12.476, DE 18 DE SETEMBRO DE 1997
(Projeto de Lei n.º 591/97, do Executivo)

Autoriza o Executivo a contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal - CEF, destinado à execução de obras e serviços do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER - Projeto Cingapura e do Programa de Canalização de Córregos e Abertura de Avenidas de Fundo de Vale - PROCAV, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de setembro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo autorizado a contratar empréstimo até o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), junto à Caixa Econômica Federal - CEF, destinado à execução de obras e serviços do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER - Projeto Cingapura e do Programa de Canalização de Córregos e Abertura de Avenidas de Fundo de Vale - PROCAV.

Art. 2.º - Para garantia do empréstimo autorizado nesta lei e no artigo 4.º, II, da Lei n.º 12.287, de 30 de dezembro de 1996, poderá o Município vincular cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Art. 3.º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de setembro de 1997, 444.ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de setembro de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

A. A. T. M.

Em 18/09/97

MARGARET LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

18/09/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. registrado nº 1234 fls.

Arquivado em 29.9.97

O Func.º

ANGELICA MARIA GUIMARAES
Documentação

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)